



LEI N. 2.543, DE 08 DE ABRIL DE 2003.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas de Assistência Social, supletivamente aos Governos Estadual e Federal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas de Assistência Social, supletivamente aos Governos Estadual e Federal, para atender pessoas comprovadamente carentes. Assim discriminadas tais despesas:

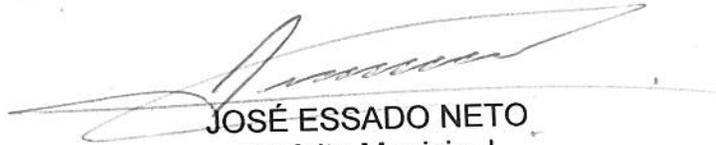
- I – Doação de materiais de construção e de serviços para reformas e reparos de pequenas moradias, inclusive construção de banheiros.
- II – Doação parcial de materiais de construção para edificação de pequenas moradias.

Art. 2º - Os beneficiários das doações deverão ter renda familiar no máximo de 02 (dois) salários mínimos mensais. E deverão ser previamente cadastrados na Secretaria de Promoção Social, que se encarregará da triagem.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária anual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 08 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2003.



JOSÉ ESSADO NETO

Prefeito Municipal



SÉRGIO ANTÔNIO DE PAULA

Secretário da Administração